



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 116/2022

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

#### ATO DE ARQUIVAMENTO

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0035785/2021-34

**Requerente:** Comercial Lilian LTDA

**CPF/CNPJ:** 26.257.527/0001-90

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Água Limpa

**Município:** Pratápolis

**Objeto:** Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP e RL

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 19/2022 (42506731), encaminhado em 23/02/2022 (42687324), o qual requer informações complementares ao processo de intervenção ambiental;

Considerando a inércia do requerente em atender as informações complementares;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, determinar a pena de arquivamento quando não apresentadas as informações complementares solicitadas:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

*I – a requerimento do empreendedor;*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."*

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo n. 2100.01.0035785/2021-34, tendo em vista o não atendimento das informações complementares.

Oficie-se e archive-se.

---



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 27/04/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45580562** e o código CRC **CEE9297D**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0035785/2021-34

SEI nº 45580562